



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 13509054/2020-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08255.015938/2019-62

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pela senhora Angela Rubin de Celis Rojas, professora, portadora do passaporte comum nº AAE031207, endereço eletrônico "angie.rubindecelis@yahoo.com", nacional da Argentina, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00308\_2019.
2. Conforme consta no Auto de Infração, a autuada ultrapassou em 59 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 19/10/2019, o qual não foi prorrogado. Desta forma, no dia 17 de dezembro de 2019, foi aplicada à passageira multa de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
3. Em sede de recurso, a autuada alega que no período em que permaneceu no Brasil, trabalhou de forma voluntária na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, como professora de Inglês, na Faculdade Adventista da Bahia, de março a dezembro, enquanto aguardava ajuda financeira de seus familiares para retornar ao seu país.
4. Alega ainda que é hipossuficiente economicamente para arcar com o pagamento dos valores das taxas cobradas para obtenção de documentos de regularização migratória, bem como do pagamento da presente multa, e que esta desempregada no presente momento, dependendo financeiramente do auxílio de seus parentes e amigos. A Recorrente requer a isenção do pagamento da multa.
5. Exposto o argumento de defesa, passo a analisá-lo;
6. Conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica em anexo, tem-se que a Autuada não possui condições de arcar com o valor da multa imposta. De acordo com o disposto no Art.4º, XII, da Lei 13.445, comprovada a insuficiência econômica do estrangeiro(a), o mesmo tem direito a Isenção das taxas de que trata a Lei Migratória, *in verbis*:
  - Art. 4º Ao **migrante** é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:
  - (...)
  - **XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;**
7. Ante o exposto, recebo o recurso, reformando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00308\_2019 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
8. Notifique-se a autuada da presente decisão e publique-se no site da PF.

**CARMEM MARILEIA DA ROCHA MOSELE**  
Delegada de Polícia Federal  
e.e. DEAIN/DREX/SR/PF/DF

---

Documento assinado eletronicamente por **CARMEM MARILEIA DA ROCHA MOSELE, Delegado(a) de**



**Polícia Federal**, em 18/02/2020, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13509054** e o código CRC **386B6051**.

---

**Referência:** Processo nº 08255.015938/2019-62

SEI nº 13509054